



**PROJETO DE LEI Nº 61/2025-L,
DE 09/06/2025
AUTÓGRAFO Nº 6130/2025,
DE 13/08/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Thiago Vieira
Nunes – PSD)**

Dispõe sobre a proibição do uso indevido de acessório sonoro denominado "buzina de pressão" ou similares na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de São Roque, o uso indevido de acessórios sonoros do tipo "buzina de pressão" ou similares que utilizem gás propanobutano, gás de cozinha (GLP) ou ar comprimido, envasado em tubo de aerossol, quando tal utilização se caracterizar como prática abusiva ou perturbadora da ordem pública e do sossego da população.

Parágrafo único. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se uso indevido aquele verificado, especialmente, em eventos de caráter religioso ou festivo, como romarias, cavalgadas e cortejos, realizados no território municipal ou provenientes de outros municípios — como Araçariguama, Caucaia do Alto, Ibiúna, Mairinque, Vargem Grande Paulista e regiões vizinhas —, bem como em quaisquer situações que gerem poluição sonora ou risco à segurança pública.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita e apreensão do material, na primeira autuação;
- II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III – Em caso de nova reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a ações de conscientização sobre poluição sonora e segurança pública, com prioridade para campanhas de orientação voltadas a eventos de grande concentração popular.

Art. 3º Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais ou funcionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica, de segurança, ou em práticas esportivas e recreativas autorizadas, desde que não caracterizem uso indevido.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 13 de agosto de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário